



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017

Gestor da Ata: **Orli Moreira de Araújo Castro – Secretária de Educação**

Processo Licitatório Nº **44/2017**

Pregão Presencial Nº **22/2017**

#### CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO (A)

**OLIVEIRA & CARVALHO LTDA - ME**, CNPJ: 08.504.258/0001-37, localizada na Av. Geraldo Inácio, nº 779, Bairro Melo Viana, em Coronel Fabriciano/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Carlos Eduardo Carvalho de Oliveira**, CPF: 039.744.246-79, e RG: M-6.403.547, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de aquisições de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – A presente ata decorre de procedimento licitatório nº 44/2017, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 22 do dia 01/08/2017, julgado em 22/08/2017 e homologado em 30/08/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA** aquisições de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 22/2017, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. É vedada sua prorrogação.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 113.838,80 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) com os seguintes valores:

Fornecedor: **OLIVEIRA E CARVALHO LTDA**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Medida	Quantidade	V.Unitário	Valor Total
00006	001038	AGUA MINERAL COPO 200 ML	UNIDADE		750,0000	0,7100	532,5000
Marca:	IGARAPE						
00013	010779	BATATA PALHA	PACOTE		30,0000	5,3900	161,7000
Marca:	MASTER						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

00021	001849	CANJICA BRANCA 500 G	UNIDADE	100,0000	1,2000	120,0000
Marca:	ANCHIETA					
00056	010789	PIPOCA DOCE	FARDO	20,0000	13,4900	269,8000
Marca:	PLINC					
00060	008077	PROTEINA DE SOJA 500GR	UNIDADE	50,0000	4,3100	215,5000
Marca:	PACHA					
00062	001676	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ	UNIDADE	300,0000	5,3900	1.617,0000
Marca:	KUAT					
00063	001675	REFRIGERANTE SABOR LARANJA	UNIDADE	300,0000	6,0000	1.800,0000
Marca:	SUKITA					
00064	005476	REFRIGERANTE DIET SABOR GUARANÁ	UNIDADE	100,0000	5,6600	566,0000
Marca:	KUAT					
00066	003330	SACOLINHAS DE PIPOCA	UNIDADE	10,0000	8,5800	85,8000
Marca:	FABRIPLAS					
00069	008079	SUCO DE FRUTA 1L CAIXINHA SABORES VARIADOS	UNIDADE	200,0000	3,7400	748,0000
Marca:	DISFRUT					
00077	005487	CARNE BOVINA,MOÍDA, ACÉM PCT 1KG	KILO	1.000,0000	13,8900	13.890,0000
Marca:	FREZZA					
00079	010783	CARNE DE FRANGO FILÉ	KILO	2.500,0000	9,4300	23.575,0000
Marca:	AVIVAR					
00081	005465	EMBUTIDO-LINGUIÇA DEFUMADA DE PORCO,TIPO CALABRESA	KILO	500,0000	12,7900	6.395,0000
Marca:	ZANETI					
00082	008081	EMBUTIDO - LINGUICA SUINA TOSCANA	KILO	500,0000	9,4700	4.735,0000
Marca:	PALADAR					
00084	008082	KIT FEIJOADA	KILO	400,0000	7,1500	2.860,0000
Marca:	PALADAR					
00086	010795	TORRESMO	PACOTE	80,0000	18,9000	1.512,0000
Marca:	CASA DE CARNES OLIVEIRA					
00087	005470	IOGURTE SABORES VARIADOS APROXIMADAMENTE 180 GR	UNIDADE	6.000,0000	1,4200	8.520,0000
Marca:	PULSE					
00089	008084	IOGURTE SEM LACTOSE 180GR	UNIDADE	100,0000	2,2300	223,0000
Marca:	ITAMBE					
00091	008085	PICOLÉ COMUM SABORES VARIADOS	UNIDADE	3.000,0000	1,4000	4.200,0000
Marca:	TROPICAL					
00096	000057	Abóbora Japonesa	KILO	1.000,0000	2,3500	2.350,0000
Marca:	CEASA					
00097	008089	BATATA BAROA	KILO	100,0000	6,6200	662,0000
Marca:	CEASA					
00098	010799	BATATA DOCE BRANCA	KILO	100,0000	2,5500	255,0000
Marca:	CEASA					
00099	003324	BATATA DOCE	KILO	800,0000	2,5500	2.040,0000
Marca:	CEASA					
00100	000033	BATATA INGLESA LAVADA	KILO	2.100,0000	1,8800	3.948,0000
Marca:	CEASA					
00101	000034	BETERRABA LAVADA LISA	KILO	1.500,0000	2,4500	3.675,0000
Marca:	CEASA					
00102	000035	CEBOLA DE CABEÇA	KILO	500,0000	2,5800	1.290,0000
Marca:	CEASA					
00103	000036	CENOURA VERMELHA	KILO	600,0000	1,9500	1.170,0000
Marca:	CEASA					
00104	003321	INHAME	KILO	1.000,0000	2,4900	2.490,0000
Marca:	CEASA					
00106	000041	MAÇA NACIONAL	KILO	2.000,0000	4,3200	8.640,0000
Marca:	CEASA					
00108	000084	OVOS DE GRANJA BRANCOS, MÉDIOS	DUZIA	1.500,0000	4,4500	6.675,0000
Marca:	CEASA					
00109	000045	PÊRA	KILO	100,0000	7,7500	775,0000
Marca:	CEASA					
00110	000037	Repolho verde	KILO	500,0000	2,1500	1.075,0000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Marca: CEASA						
00111	000038	TOMATE ASPECTO GLOBOSO	KILO	1.500,0000	3,7800	5.670,0000
Marca: CEASA						
00112	000085	Vagem	KILO	250,0000	4,3900	1.097,5000
Marca: CEASA						
						Total do Fornecedor: 113.838,8000

### CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

**5.1** – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas e local de entrega determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, com frete e descarga às expensas do proponente.

**5.2** – O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30(trinta) dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**5.2.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**5.2.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**5.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**5.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):**

**6.1.1** – Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).

**6.1.2** – Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

**6.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**6.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**6.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

**6.1.6** – Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### 6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital;

6.2.2 – Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3 – Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

6.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

**10.1** – As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

08.244.0146.2041 3.3.90.32.00 FICHA 190 FONTE 1.00.00

12.306.0127.2061 3.3.90.30.00 FICHA 262 FONTE 1.00.00

12.361.0128.2064 3.3.90.30.00 FICHA 274 FONTE 1.00.00/1.01.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1** – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** – A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3** – O regime jurídico administrativo desta Ata é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**13.4** – Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

**13.5** – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 30 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
OLIVEIRA & CARVALHO LTDA - ME

CNPJ: 08.504.258/0001-37

Rep. Legal: Carlos Eduardo Carvalho de Oliveira

CPF: 039.744.246-79

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Orli Moreira de Araújo Castro

Secretária de Educação